

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 30 DE AGOSTO DE 2018-----

-- ATA NÚMERO DEZASSEIS DE DOIS MIL E DEZOITO-----

-- Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, estando presentes os Vereadores Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, João Carlos Chaves de Sousa Braga, Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa e a Vereadora Leonor de Chaves Batista.-----

-- A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATA-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 15/2018 respeitante à reunião ordinária deste órgão executivo, ocorrida no dia 16/8/2018, que posta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

-- ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- **PREVPAP 2018** - O Sr. Presidente da Câmara informou o Executivo do ponto da situação dos procedimentos concursais de regularização extraordinária em curso para admissão de 7 técnicos superiores e 9 assistentes operacionais, sem vínculo jurídico adequado e a exercer funções de necessidade permanente no Município, nomeadamente, que relativamente ao processo de admissão dos técnicos superiores já foi homologada a lista unitária de ordenação final; e que quanto aos assistentes operacionais, foi concluído o 2º e último método de seleção referente à “entrevista profissional de seleção”, passando-se em seguida à ordenação final dos candidatos admitidos.-----

-- O Executivo tomou conhecimento.-----

-- **CAMINHO MUNICIPAL PRAIA – MALBUSCA** – O Sr. Presidente da Câmara informou o Executivo da conclusão da obra de requalificação do caminho municipal

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

Praia-Malbusca, enaltecendo e manifestando apreço pela colaboração prestada pela Dra. [REDACTED] na preparação e condução dos procedimentos administrativos atinentes ao financiamento comunitário do aludido projeto.-----

-- O Executivo tomou conhecimento.-----

-- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-- **APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DAS FAMÍLIAS –**

APROVAÇÃO DE APOIO: Presente para apreciação e eventual aprovação, a informação emitida pelo fiscal municipal deste Município, datada de 22 de agosto de 2018, a informar que os trabalhos pretendidos pelos requerentes [REDACTED], na sua habitação sita no [REDACTED], para a criação das condições de habitabilidade, estão orçados em 991,20 € (novecentos e noventa e um euro e vinte cêntimos).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e reconhecendo a urgência da intervenção, em harmonia com o preconizado em regulamento municipal de apoio à melhoria das condições de habitabilidade das famílias, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 5º e, ainda, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, deliberou por unanimidade apoiar financeiramente os requerentes no valor de 991,20 € (novecentos e noventa e um euro e vinte cêntimos), para a criação das condições acima referidas.-----

-- **PROJETO CENTRO DE ACABAMENTO E ENGORDA – PEDIDO DE APOIO:**

Presente missiva enviada por correio eletrónico datado de 27 de julho de 2018 de Duarte Moreira, Presidente da AGROMARIENSECOOP – Cooperativa de produtores agropecuários da Ilha de Santa Maria, CRL, sediada neste Concelho, a solicitar que seja o Município a executar as ligações à rede de esgotos e rede de abastecimento de água, atendendo aos elevados custos envolvidos.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade informar que o pedido de execução das ligações supra será analisado pelo seu gabinete técnico, considerando as dificuldades elencadas pela Cooperativa e apreciando a necessidade de viabilizar a presente pretensão.-----

-- **PROCESSO DISCIPLINAR N. 01/2018 – APROVAÇÃO DE PENA:** Presente o Relatório Final do processo disciplinar instaurado à trabalhadora [REDACTED]

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

██████████, melhor identificada no mencionado relatório, remetido pelo instrutor do mesmo, para apreciação e aprovação.-----

-- O Senhor Presidente da Câmara, no uso da palavra, resumiu a evolução do processo, declarando que se iniciou a 30 de maio de 2018.-----

-- O Senhor Vereador João Carlos Chaves de Sousa Braga, salientou que o comportamento verificado é gravíssimo, apurados os factos. O Senhor Vereador prosseguiu declarando-se contra a proposta de despedimento como sanção, que por ele “não iria por uma família em dificuldades” e que “um mau dia não apaga anos de serviço”, e mais uma vez realçando o comportamento gravíssimo da trabalhadora, declarou ser favorável à aplicação da pena de Suspensão.-----

-- O Senhor Vereador Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa acentuou que os factos descritos no Relatório Final estão comprovados e que a trabalhadora adulterou e forjou um “email” do Sr. Presidente. Acentuando a especial gravidade da atuação da trabalhadora, declarou que, atendendo à idade da trabalhadora é, ainda assim, favorável à aplicação da pena de Suspensão, nos termos da Lei.-----

-- O Senhor Vereador Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo realçou que se trata de uma situação muito grave, contudo, face à inexistência de antecedentes disciplinares declarou ser favorável à aplicação da pena de Suspensão.-----

-- A Senhora Vereadora Leonor de Chaves Batista, não deixando de acentuar a especial gravidade e dolo da atuação da trabalhadora, na verdade, susceptível de comprometer o vínculo jurídico de trabalho que mantém nesta Câmara, declarou ser favorável à aplicação da pena de Suspensão.-----

-- Assim, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com todos os pressupostos e com todas as premissas do Relatório do Instrutor do processo, dando-o por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos, porém, atentas as atenuantes comprovadas no mesmo, considerar a aplicação de pena inferior à concretamente proposta, em atenção primacial ao disposto no nº 3 do art. 190º da LTFP, nos termos que se fundamentam de seguida:-----

-- Registaram-se circunstâncias atenuantes especiais, à luz do art. 190º/2, a) e b) da LTFP, a saber, concretamente, no caso da trabalhadora ██████████:-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

a) A prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo conforme se apreende do registo biográfico da trabalhadora, de fls 80 dos autos; e-----

b) A confissão espontânea da infração;-----

-- A trabalhadora apresenta, efetivamente, uma prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo conforme se apreende do registo biográfico da trabalhadora, de fls 80 dos autos; e, de modo espontâneo, de pronto confessou a infração, formulando, quer verbal quer formalmente, um pedido de desculpas (relativamente ao qual inexistem indícios de não ter sido sincero e revelador de efetivo arrependimento).-----

-- Acresce que - é certo, pelo pronta atenção e reparo do Senhor Presidente da Câmara -, a trabalhadora [REDACTED], visada especialmente pela atuação da trabalhadora [REDACTED], ainda assim acabou por não ficar funcionalmente prejudicada - subsistindo, no entanto, por apurar, junto de quem de direito, o Ministério Público, a relevância criminal efetiva da atuação de [REDACTED], v.g. quanto a ter forjado o documento que forjou.-----

-- Por outro lado, a trabalhadora não apresentou qualquer defesa, o que, não tendo outra consequência legal relevante - e tanto mais que, nos termos do estatuído no nº 7 do art. 216º da LTFP, a falta de resposta à acusação dentro do prazo marcado vale como efetiva audiência da trabalhadora para todos os efeitos legais -, não deixa, todavia, de, no entendimento do executivo, transparecer o pedido de desculpas que formalmente a trabalhadora fez aquando da confissão dos factos, relevando sincero arrependimento.-----

-- Ainda por outro lado, foi apresentada, como se referiu, queixa-crime junto do Ministério Público o que, por si só, não tendo - nem podendo legalmente ter - especial relevância para o efeito da cominação da pena concreta a aplicar à trabalhadora, não deixa de ser também um factor que se identifica com a permanência de uma questão relevante em aberto, tal seja a da eventual ou putativa penalização criminal da trabalhadora, também circunstância que não deixará, está o executivo certo, de ter repercussão no plano da consciencialização plena, por parte da trabalhadora, da gravidade das infrações comprovadamente por si praticadas e, por consequência, a não repetir no futuro.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

-- Não pode, em todo o caso, deixar de se acentuar que, nos termos do n.º 3 do artigo 180º da LTFP, considerando-se sempre a aplicação de uma única pena que, atendendo à descrição fáctica ocorrida, amplamente narrada no Relatório Final do Instrutor e atenta a especial gravidade e dolo da atuação da trabalhadora, considerando ainda o disposto no artigo 180º/1, d) e 297º/2, caracterizada nos artigos 187º e 297º, n.ºs 1 e 3/c) e n), da mesma lei, dando-se por reproduzidos, e cujos efeitos estão previstos no artigo 182º, n.ºs 1 e 4 da mesma LTFP, haveria de corresponder, in casu e nos pressupostos da acusação inicial e no que resultou provado no decurso da instrução, à sanção única de despedimento disciplinar da trabalhadora [REDACTED]. Na verdade, a elevada gravidade das infrações cometidas e dos deveres violados, bem como a elevada censurabilidade do comportamento da trabalhadora [REDACTED], têm potencialidade para comprometer a manutenção do vínculo de emprego público existente entre esta e o empregador público (artigos 187º e 297º/n.ºs 1 e 3, alíneas c) e n/), conforme evidenciado em toda a matéria de facto dada como provada no mesmo Relatório.---

-- Porém, considerando o supra explanado em matéria de atenuantes e a relevância que o executivo entende conferir-lhe, no caso, não subsistem dúvidas, todavia, de que, a configurar-se, como ora se configura, potencial aplicação de sanção disciplinar inferior, esta haverá de corresponder então à sanção de suspensão (arts. 180º/1, c) e 181º/3 e 4 da LTFP, dando-se por reproduzidos), porquanto é aquela que permitirá, face ao fundamentado no Relatório Final do Instrutor,, consubstanciar uma penalidade ajustada a toda a gravidade da atuação da trabalhadora, que resultou provada, nos termos elencados no mencionado Relatório Final.-----

-- A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção, variando entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano. -----

-- Nestes termos, -----

-- Como decorre do Relatório Final, a trabalhadora praticou as seguintes CINCO (5) infrações, que de novo se acentuam, e implicando violação dos deveres funcionais seguintes, à luz do previsto e punido pelos artigos 183.º e alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP:-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

(i) usou e adulterou, dolosamente, meio de comunicação oficial da Câmara Municipal (correio eletrónico) para veicular informações contrárias ao pretendido pela Presidência, o que, claramente, resulta em conduta passível de configurar a prática de ilícito (s) criminal(ais), nomeadamente de falsidade de documentos, 'in casu' agravado(s) nos termos conjugados dos n.ºs 1. al. b) e 4, do artigo 256.º, do Código Penal - 'Brevitatis causa' remete-se para a denúncia que, por dever legal, o ora instrutor se viu obrigado a efetivar junto do Ministério Público, constante de fls. 83 e 84 dos presentes autos, dando-se por reproduzida;-----

(ii) desobedeceu às instruções que lhe haviam sido expressamente dadas pelo Presidente da Câmara Municipal, concretamente quanto à data de regresso ao serviço da funcionária [REDACTED];-----

(iii) transmitiu dolosamente a entidade terceira, a Vice-presidência do Governo Regional dos Açores, informação que sabia conscientemente ser errada;-----

(iv) pretendeu ainda, com dolo (e como resulta provado, inclusivamente pela sua expressa confissão), prejudicar a colaboradora [REDACTED], com a perda de remuneração equivalente ao hiato de tempo entre 19 de março e 2 de abril de 2018, e inviabilizar o acesso desta ao PREVPAP (Programa de regularização de vínculos precários, conforme estabelecido na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro); e-----

(v) mentiu à vereadora Leonor Batista, sobre os motivos por que tinha indicado as datas que indicou à vice-presidência do Governo Regional dos Açores.-----

Por consequência, violou os deveres de:-----

(i) prossecução do interesse público;-----

(ii) isenção;-----

(iii) imparcialidade;-----

(iv) informação;-----

(v) zelo;-----

(vi) obediência; e-----

(vii) lealdade.-----

-- Atento o quadro legal acima identificado (arts. 180º/1, c) e 181º/3 e 4 da LTFP), a gravidade das cinco (5) infrações e da consequente violação dos deveres funcionais também acima identificados e fundamentados e melhor fundamentados

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

no Relatório Final, dando-se de novo por reproduzido, deverá a pena inferior sempre concretizar-se em aproximação ao período máximo legalmente previsto para a sanção de suspensão, sendo sempre inferior à do despedimento da trabalhadora, acentua-se, entendendo-se assim proporcional e adequado conceber-se 48 dias por cada uma daquelas cinco infrações, num total de 240 dias de pena de suspensão efetiva do serviço.-----

-- Nestes termos, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 3 do artigo 180.º da LTFP, considerando a aplicação de uma única pena que, atendendo à descrição fáctica ocorrida e atenta a especial gravidade e dolo da atuação da trabalhadora, considerando ainda o disposto no artigo 180º/1, d) e 297º/2, caracterizada nos artigos 187º e 297º, nºs 1 e 3/c) e n), da mesma lei, dando-se por reproduzidos, e cujos efeitos estão previstos no artigo 182º, n´s 1 e 4 da mesma LTFP, haveria de corresponder à sanção única de despedimento disciplinar da trabalhadora [REDACTED], dadas porém as circunstâncias atenuantes comprovadas e acima fundamentadas (fundamentação que se dá por reproduzida), ex vi dos arts. 180º/1, c) e 181º/3 e 4 da LTFP, dando-se igualmente por reproduzidos, decide que seja aplicada pena inferior à trabalhadora [REDACTED], no caso a pena de suspensão efetiva do serviço (48 dias por cada uma das cinco infrações comprovadamente verificadas, nos termos supra fundamentados) num total de 240 dias.-----

-- Face ao disposto no artigo 76º da LTFP conjugado com o artigo 176º/nº 4 da mesma lei, a suspensão do vínculo laboral ou a alteração da situação jurídico-funcional da trabalhadora na pendência do procedimento disciplinar não impede a punição da trabalhadora dado esta continuar com o seu vínculo de emprego público na autarquia. Nesta sequência, mais delibera que seja comunicada à trabalhadora a decisão que sobre estes autos ora recai, assim como os fundamentos que lhe servem de suporte, para que, a partir do momento da notificação, inicie o cumprimento da pena ora decidida, para todos os devidos e legais efeitos, incluindo os previstos no artigo 182º/nºs 2 e 3 da LTFP, dando-se por reproduzidos. -----

-- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL – FIM DO PRAZO DA DISCUSSÃO PÚBLICA:** Decorrido o prazo legal da discussão pública, o Município regista que não foram apresentadas

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

quaisquer sugestões/propostas versando a 2ª alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal.-----

-- Assim, a Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a presente alteração e submete-la à aprovação final pelo órgão deliberativo, em harmonia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-- **ASSOCIAÇÃO JUVENIL DA ILHA DE SANTA MARIA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2018:** Presente ofício n.º 31/17 de 11/12/2017, da Associação referida em epígrafe, sediada neste Concelho e representada por Cristina Gonçalves, presidente, a solicitar apoio financeiro do Município com vista à concretização das atividades para o ano de 2018.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder um apoio no montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.-----

-- **BANDA RECREIO ESPIRITUENSE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2018:** Presente ofício n.º 02/2018 de 02/05/2018, da entidade referida em epígrafe, sediada neste Concelho e representada por Aldeberto Chaves, presidente, a solicitar apoio financeiro do Município com vista à concretização das atividades para o ano de 2018.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder um apoio no montante de 7.000,00 € (sete mil euros) ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente um requerimento do Club Motard de Santa Maria, com sede no Forte de Brás, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer, nos termos do artigo 9.º e seguintes do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas, a isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de instalação da comitiva do referido clube, em 10 tendas, com dimensões até 3 m2, no Parque de Campismo, sito no lugar da Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, na noite de 15 para 16 de setembro próximo.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

-- A Secção de Taxas e Licenças informa que o requerimento se encontra instruído com os documentos comprovativos indicados no n.º 3 do artigo 11.º do RGTTT. Mais informa, conforme preceituado no n.º 4 do referido artigo e regulamento, que o montante das taxas a que reporta o presente pedido é de 40,00 € (quarenta euros).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto. Mais deliberou informar do valor das taxas ora isentadas.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente um requerimento do Grupo Desportivo de São Pedro, com sede no Termo da Igreja, da freguesia de São Pedro, Concelho de Vila do Porto, no qual requer, nos termos do artigo 9.º e seguintes do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas, a isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de cedência do pavilhão do Complexo Desportivo de Santa Maria para o período compreendido entre os dias 06 e 09 de setembro e cedência da sala de formação para o dia 06 de setembro, para realização do Torneio de Futsal “Santa Maria Futsal Cup”.-----

-- A Secção de Taxas e Licenças informa, conforme preceituado no n.º 4 do referido artigo e regulamento, que o montante total das taxas a que reporta o presente pedido é de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros euros), sendo 560,00 € (140,00 €/dia) referentes à cedência do pavilhão e 90,00 € à cedência da sala de formação.-

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto. Mais deliberou informar do valor das taxas ora isentadas.-----

-- **CARTA DE DESPEDIDA:** Presente missiva datada de 18 de agosto de 2018 do Pároco Victor Arruda a dar conta da sua partida para Ponta Delgada, ilha de São Miguel, após seis anos de serviço em Vila do Porto, e a agradecer toda a colaboração que o Município prestou à Paróquia.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/08/2018 que apresenta um total de disponibilidades de 668.448,66 €, sendo de

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

Operações Orçamentais 608.142,42 € e de Operações não Orçamentais de 60.306,24 €-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **FUNDOS DISPONÍVEIS A 29/08/2018:** 1.459.456,85 €-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção e esclarecimento ao público, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, registando-se a presença da Muniçipe Daniela Malanchini que abordou as seguintes situações:-----

- Necessidade de diminuir consumo de plástico nas atividades promovidas pelo Município;-----

- Sugeriu a utilização de jarros de água na hotelaria/restauração;-----

- Manifestou preocupação com a situação de abandono de viaturas e/ou trelas em vários espaços do Concelho, destacando a situação da Zona industrial, Porto de Vila do Porto e abandono de outro material junto ao Pico Maria Dias;-----

- Referiu a necessidade de se utilizar corretamente os contentores de resíduos sólidos urbanos; -----

- Propôs a candidatura do Município à realização de uma Cerimonia de Entrega dos Prémios da União Europeia na área do Ambiente;-----

- Manifestou preocupação com o pavimento do parque de estacionamento do Mercado Municipal, bem como, pela necessidade de respeitar e zelar por melhor e adequado espaço de estacionamento para cidadãos com deficiência;-----

- Identificou problemas na vedação à volta da Escola Básica e Secundaria, bem como, denunciou a deposição de lixo nos espaços verdes circundantes à mesma;--

- Denunciou a excessiva quantidade de "beatas" em determinados espaços da artéria principal de Vila do Porto;-----

- Sugeriu melhor identificação e informação nas placas toponímicas como meio de divulgar e preservar a história e cultura de Santa Maria;-----

- Identificou a necessidade de se zelar pela iluminação existente na marginal da Baía de São Lourenço;-----

- A necessidade de se eliminar a produção de papel em virtude da adoção da fatura eletrónica;-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2018

- A necessidade de completar a informação e melhorar a produção gráfica das brochuras disponibilizadas pelo Município para informação turística.-----

-- Concluída a sua intervenção, as questões supra elencadas foram registadas com interesse pelo Executivo, que esclareceu a munícipe nas matérias da sua competência sublinhando o trabalho desenvolvido e/ou atividades de sensibilização realizadas, e, nas restantes, manifestou idêntica preocupação e interesse em diligenciar na sua melhoria/resolução junto das entidades competentes.-----

-- APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

-- CONCLUSÃO DA ATA-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 12:10 horas da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

